

**EDITAL PROGRAMA MAIS AMIGOS DE 19/10/2018**  
**GRADUAÇÃO AVANTIS**

Dispõe sobre o **Programa Mais Amigos** da **Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda (AVANTIS)**, destinado aos alunos no semestre de **2019/1**.

A Presidência da AVANTIS, no uso de suas atribuições Estatutárias,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DO PROGRAMA MAIS AMIGOS:**

**Art. 1º.** O Programa Mais Amigos da Faculdade Avantis tem como propósito beneficiar alunos da Avantis, regularmente matriculados nos cursos presenciais e EAD de Graduação, que indicarem novos alunos para os cursos presenciais e EAD de Graduação da instituição.

Parágrafo único: Considera-se como aluno regularmente matriculado, aquele que atender cumulativamente os seguintes critérios: 1) a elaboração da Programação Acadêmica Individual; 2) aceite do contrato de prestação de serviços educacionais pelo CONTRATANTE e 3) quitação da respectiva fatura de matrícula, homologada ou deferida.

**CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO:**

**Art. 2º.** É exigido, para adesão ao Programa Mais Amigos, aos novos alunos que forem indicados, que no ato da inscrição no site da Avantis, preencham as informações do amigo que o indicou, CPF e nome completo.

**CAPÍTULO III – REGULAMENTO:**

**Art. 3º.** O aluno regularmente matriculado que indicar um aluno para a Graduação da Avantis, bem como seu amigo indicado, receberão um bônus de 30% sobre o valor de uma mensalidade do curso escolhido pelo indicado, que será concedido somente após a efetivação do pagamento da matrícula de ambos.

**Art. 4º.** É obrigatório que os candidatos que participarem do Programa Mais Amigos realizem a inscrição no site da Avantis.

**Art. 5º.** O valor será concedido em forma de desconto após a efetivação da matrícula em uma única mensalidade.

**Art. 6º.** A indicação só é válida para novos alunos que ainda não tenham tido nenhum contato com a faculdade. Ou seja, não podendo haver inscrição prévia ou vínculo anterior com a Faculdade Avantis, o primeiro contato deve ser feito a partir do Programa Mais Amigos.

**Art. 7º.** Para que o desconto seja validado, o amigo indicado precisa preencher corretamente e de forma completa os dados de quem o indicou no momento da inscrição, feita **exclusivamente pelo site da Avantis**.

**Art. 8º.** Para que haja deferimento no desconto, todos os passos descritos deste regulamento precisam ser seguidos integralmente. Caso o aluno indicado não preencha corretamente os campos na inscrição, a Avantis se reserva o direito de indeferir o desconto.

**Art. 9.** Colaboradores e professores da Avantis não poderão participar do programa.

**Art. 10.** A Avantis se reserva no direito de auditar e cancelar bônus concedidos em casos de comprovado vício no processo.

**Art. 11.** A promoção será válida por tempo determinado, encerrando no dia **12/02/2019**, dia anterior ao início das aulas. O Programa pode ser suspenso a qualquer momento, sem prévio aviso, pela presidência da Avantis.

**Art. 12.** Esta promoção é cumulativa com os demais descontos oferecidos pela instituição, regulamentados por meio de resoluções internas.

**Art. 13.** Não há limites para o número de indicações por aluno. No caso do número de indicações, dentro de um mesmo mês, implicar em desconto superior ao valor integral da próxima mensalidade, os descontos serão concedidos nas mensalidades futuras, tendo como data base a data da efetiva matrícula dos indicados para sua aplicação.

**Art. 14.** Alunos que têm bolsa de 100%, Fies 100%, Prouni ou qualquer outro tipo de benefício que isente o pagamento da mensalidade, poderão participar do Mais Amigos solicitando pagamento do benefício em dinheiro, através de requerimento online.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÃO FINAIS:**

**Art. 15.** Os casos omissos sobre esse edital e sobre o Programa Mais Amigos serão decididos por comissão específica da Faculdade Avantis.

**Art. 16.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, 19 de outubro de 2018.



Mohamad Hussein Abou Wadi

Presidente